



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
18284/2025	18265/2025	03/09/2025 13:10:31	03/09/2025 13:10:29

Tipo

SOLICITAÇÃO INTERNA

Número

8512/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

KARINA ULIANA MOREIRA

Interessado:

SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ementa:

SC Nº 184/2025/SEMASTH - SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER, COMO SEDE PROVISÓRIA, AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA "FONTE DE LUZ"





Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003400340038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

DATA

03/09/2025

SOLICITAÇÃO Nº

184/2025

PROCESSO Nº

Secretaria:

00000006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ítem	Catálogo	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1		00007298	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.	MESES	6,000		

Valor Total R\$

R\$

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR, DE FORMA PROVISÓRIA, O CENTRO DE CONVIVÊNCIA FONTE DE LUZ, GARANTINDO A CONTINUIDADE DA OFERTA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) VOLTADO À POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

TAL MEDIDA SE FAZ NECESSÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONSIDERANDO QUE O ESPAÇO FÍSICO OFICIAL SE ENCONTRARÁ EM REFORMA ESTRUTURAL, IMPOSSIBILITANDO ASSIM SUA UTILIZAÇÃO COM AS ATIVIDADES DIÁRIAS

OBSERVAÇÕES:

O SCFV É REGULAMENTADO PELA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009) E INTEGRA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS, OFERTANDO ATIVIDADES COLETIVAS, SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA, ESPECIALMENTE PARA O PÚBLICO IDOSO
A REFORMA DA SEDE OFICIAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA FONTE DE LUZ EXIGE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL ALTERNATIVO, DE MODO A EVITAR A SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS, O QUE ACARRETARIA PREJUÍZOS SOCIAIS A POPULAÇÃO USUÁRIA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

FISCAL DO CONTRATO: JAMILA GOMES SAITER BERGER

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FICHA/FONTE: 196/166100000000

RECURSOS: ESTADUAIS POR MEIO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Data, Carimbo e Assinatura
do Secretário Requerente ou Requerente

Data, Carimbo e Assinatura
do Setor de Compras

Data Carimbo e Assinatura
do Secretário de Finanças

Autorizo a abertura do procedimento para
contratação do objeto



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400300039003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300039003900300038003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em 03/09/2025 10:13

Checksum: **DCBC641A0E5A8445DE8C9ED59FC170202D911B7F50F7DB20CF8630E5671DF09E**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 03/09/2025 10:31

Checksum: **CA616E11214F6AE79A6548B928FCBB337564EEE863F489DC73D0487E5F67A666**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 03/09/2025 10:51

Checksum: **A8DC89B592C4BDCF0F5B3BD4D4051FD98582DAFC130AD21816D28836C7B1BD5E**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 03/09/2025 12:51

Checksum: **577216983C6210493851ACB68AFF28ED3D2A7722DEDA80317A99FBC0BC6AEF6B**

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 03/09/2025 13:10

Checksum: **175216349973132CCCA1C209632DDB1D1ED4D4450FE9C867C9DCBFA3B509968B**





Processo: 18284/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despacho

Segue para providências a Anexação das documentações necessárias e o cumprimento do rito processual.

Att

Afonso Claudio, 3 de setembro de 2025

Protocolo Automático





À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Att

Afonso Claudio, 5 de setembro de 2025

KARINA ULIANA MOREIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300031003700380030003A005400

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em 05/09/2025 12:52

Checksum: **287B84D630EBBCC72E4B2812F497B7F6FEAA3164843CC355C45307234B198827**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PROCESSO Nº 18284/2025

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

A Equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculada ao CRAS, vem por meio deste documento justificar a necessidade de locação de imóvel no Município de Afonso Cláudio/ES, destinado ao atendimento do Grupo de Idosos do Centro de Convivência Fonte de Luz, durante o período de reforma do espaço físico atualmente utilizado.

O Centro de Convivência Fonte de Luz é referência no atendimento às pessoas idosas, ofertando atividades socioeducativas, culturais, de lazer e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando que as obras de reforma do imóvel visam garantir melhores condições de uso, acessibilidade e segurança, torna-se necessário, de forma provisória, a locação de imóvel que possibilite a continuidade das atividades sem prejuízo aos usuários. Ressalta-se que a interrupção dos serviços comprometeria diretamente o processo de convivência, socialização e promoção da autonomia da pessoa idosa, além de contrariar o princípio da continuidade do serviço público socioassistencial.

Dessa forma, a locação temporária de imóvel adequado, amplo, arejado e acessível, garantirá a manutenção da oferta das oficinas, rodas de conversa, eventos e demais atividades do SCFV, assegurando inclusão social, fortalecimento da autonomia, prevenção do isolamento e melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Assim, diante da relevância social do serviço e da impossibilidade de uso do imóvel em reforma durante o período das obras, justifica-se a locação provisória de espaço compatível, a fim de assegurar a continuidade do atendimento prestado aos idosos do Município de Afonso Cláudio.

Afonso Cláudio, 01 de setembro de 2025.

JAMILA GOMES SAITER BERGER

Coordenadora do CRAS

CLAUDIA HELENA DOS REIS SIMOURA CUNHA

Técnica de Referência do SCFV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003800350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA HELENA DOS REIS SIMOURA DA CUNHA** em **04/09/2025 14:53**

Checksum: **4AE7C34A87E2C5E7E306F9A0440EE4D7FA492A052C20A1147FAE0688D1DB3D7D**

Assinado eletronicamente por **JAMILA GOMES SAITER BERGER** em **05/09/2025 11:41**

Checksum: **EA59ED2259C3826EBE8378B4E617FC16653A878688AAD68D914508C579E651E4**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

- Possuir espaço adequado para realização de atividades coletivas (salão, pátio ou área externa);
- Contar com cozinha ou copa de apoio para oferta de lanche/refeição;
- Atender às normas de higiene, salubridade e acessibilidade vigentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda prevista corresponde ao período estimado para a locação, que será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade, conforme o cronograma físico-financeiro da obra de reforma da sede oficial do Centro de Convivência Fonte de Luz.

Tal estimativa foi pensada justamente para garantir a continuidade do serviço durante a execução da reforma, sem prejuízo ao atendimento dos usuários.

Abaixo segue estimativa das quantidades:

Item	Descrição/Especificação/Aquisição	UN	Quantidade
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MESES	06

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado levantamento preliminar junto ao mercado imobiliário local, buscando imóveis que atendessem às necessidades de espaço, acessibilidade e segurança para a execução do SCFV voltado aos idosos.

Na procura de imóvel que reunisse as características adequadas para a continuidade dos atendimentos, localizamos um imóvel específico que apresentou proposta avaliada em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por mês, incluindo os gastos com água e luz.

O referido imóvel pretendido será submetido à avaliação da Comissão Imobiliária Municipal, a fim de possibilitar a comparação com os preços praticados no mercado local e garantir a devida análise de razoabilidade, bem como a margem de negociação, caso necessário.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a proposta encaminhada, estima-se o valor médio de **R\$ 1.800,00 mensais**, totalizando **R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais)** para o período de 06 meses de locação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a locação de imóvel específico com as características mínimas compatíveis com as necessidades do SCFV para idosos, garantindo a continuidade dos serviços socioassistenciais.

Tal medida assegura a execução ininterrupta do serviço, fundamental para o fortalecimento de vínculos, a socialização, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Considerando que o objeto em análise se refere à **locação de imóvel**, destaca-se que não há codificação correspondente no sistema **CATMAT/CATSER**, uma vez que este catálogo contempla exclusivamente materiais e serviços padronizados, não abrangendo operações imobiliárias.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não haverá a necessidade do parcelamento, pois trata-se de item único para contratação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310030003000380035003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em 04/09/2025 14:10

Checksum: **A82658ABE9C2705481A0329206D34FAF5982ECBE975FF1807D1416BBE507A157**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 04/09/2025 15:34

Checksum: **B214CD84E982AC89EFD6D7871317509ADB30EB529B67F61E060B9FBF82B60740**

Assinado eletronicamente por **JAMILA GOMES SAITER BERGER** em 05/09/2025 11:40

Checksum: **9EF4BAA5051BF07668400C968878E4522341B5E3097B5555C37893FC0FD714CE**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310030003000380037003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **04/09/2025 14:11**

Checksum: **2A91EADBEB68DC27D2C06296E17903ED9FD5CEFA483F5A2ACA4561506F582BFD**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em **04/09/2025 15:33**

Checksum: **4B176DBBBBA55016C9C179C6E2C79F71336AA30002DD16AE0CE96F2B5455EBD1**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7 O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.8 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal de contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

- 8.2.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.2.10 Decorrido o prazo indicado do pagamento, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 8.2.11 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 8.2.12 Se houver alguma incorreção no processo de pagamento, o mesmo será informado ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da correção ou de novo processo de informação financeira, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

9 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de locação de imóvel com características específicas que atendam ao funcionamento provisório do Centro de Convivência Fonte de Luz.
- 9.2 O critério de julgamento será a compatibilidade do valor do aluguel com os preços praticados no mercado local, devidamente avaliado pela Comissão Imobiliária Municipal, que poderá negociar para garantir a economicidade e a vantajosidade da contratação.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), referente ao período inicial de 06 meses.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:
- Projeto/Atividade: 0601.0824500122.022 – Serviços, Programas, Projetos e Ações de Proteção Social Básica
 - Ficha: 196
 - Fonte de Recursos: 1661000000

12 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 6.1 deste Termo de Referência;
- Efetuar a entrega do imóvel em perfeitas condições;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel;
- Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da contratação;
- Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo estabelecido neste instrumento;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

- g) Comunicar, por escrito (via e-mail), a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, prestar os esclarecimentos e comprometer-se com novos prazos que julgar necessários à CONTRATANTE conforme estabelecido no item 6;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do imóvel;
- j) Fornecer o imóvel, de acordo com especificações deste documento, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- c) Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência;
- d) Atestar os serviços prestados;
- e) Notificar o contratado registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- f) Aplicar ao contratado registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) Proceder ao pagamento à contratada após a autorização de fornecimento/pagamento, nas condições estabelecidas no contrato;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia;
- k) Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão da prestação de serviços.

13 SANÇÕES

13.1 A Licitante/contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

13.1.2 – As Multas, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

13.1.2.1 - Multa de mora: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/Contrato,





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

13.1.2.2 - Multa compensatória: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses, sobre a parcela descumprida:

13.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.2.3 - As penalidades de multa a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o procedimento licitatório, será de 0,5 % a 30%, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante. Nas seguintes situações:

13.1.2.3.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.2.3.2 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.3.3 - não celebrar o contrato, ou não retirar o instrumento que o substitui, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.3.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.3.5 - fraudar a licitação;

13.1.2.3.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.2.3.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2.3.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

13.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

13.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato;

13.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos), nas seguintes situações:





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

- 13.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato.
- 13.1.4.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 13.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.5 - As Sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.
- 13.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.
- 13.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
- 14.2 O termo em questão foi elaborado por Técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Afonso Cláudio/ES, 02 de setembro de 2025.

Karina Uliana Moreira

Chefe de Departamento da Assistência Social – Mat. 02805

Aprovado em 03 de setembro de 2025

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – TABELA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇOS	CÓDIGO	UNID	QUANT	QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA P/ AQUISIÇÃO
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	7298	MESES	06	03



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310030003000380038003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em **04/09/2025 14:12**

Checksum: **2255D8D165204C99C3EBB7CCE59C5C3838FE125EB8816B623CD1E750210208D8**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em **04/09/2025 15:19**

Checksum: **A615B0D26ACFEEF46E1DE0E0C9182FEA61124147747CE389479483511B67D29F**





3. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Risco	3.1 ATRASO NA ENTREGA OU DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Alta	Alto	Paralisação temporária das Atividades do SCFV dos Idosos	Externa
Ação Preventiva			Responsável
Vistoria prévia e fiscalização continua			Fiscais e gestores do contrato
Ação de Contingência			Responsável
Providenciar espaço alternativo provisório			SEMASTH/CRAS

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	1.1; 1.2; E 2.1	3.1

Responsáveis pela elaboração:

KARINA ULIANA MOREIRA
Chefe de Departamento

Aprovado por:

Luciana Plaster Barretto
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Afonso Cláudio, 03 de setembro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310030003000380039003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em 04/09/2025 14:13

Checksum: **92E893C185123931F3F146B2637B07281B51A2DE4E70DEADA350D60A092F25F0**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 04/09/2025 15:12

Checksum: **7C20B32803A13C8A47CEB0D51D179450B0C261DA39D428E221C5CE087EDA9E77**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 202/2025

Processo: Nº 18284/2025

Origem: Solicitação/Ofício Nº 184/2025

Objeto: Locação de imóvel para sediar, de forma provisória, o Centro de Convivência Fonte de Luz, garantindo a continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltado à população idosa do município de Afonso Cláudio.

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 560/2023.

Ficam designados os servidores abaixo indicados, para exercerem respectivamente as funções de gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato: Luciana Plaster Barretto

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - **Matrícula:** 8103

Fiscal do Contrato: Jamila Gomes Saiter Berger

Cargo: Assistente Social do CRAS - **Matrícula:** 008102

Suplente de Fiscal do Contrato: Claudia Helena dos Reis Simoura Cunha

Cargo: Professor - **Matrícula:** 005352

- **Compete ao gestor do contrato** - acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

- **Compete ao fiscal do contrato** - subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como, acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

Afonso Cláudio/ES, 03 de setembro de 2025.

LUCIANA PLASTER BARRETO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

JAMILA GOMES SAITER BERGER

CLAUDIA HELENA DOS REIS SIMOURA CUNHA

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-000 – Afonso Cláudio – ES - Tel. 27 3735.7700

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003500370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MPF nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 29

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003500370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 03/09/2025 16:11
Checksum: **33BBEF32B4F783B9A47E8D43F112D907FB87A47D591B88B8F2409165B711C787**

Assinado eletronicamente por **JAMILA GOMES SAITER BERGER** em 04/09/2025 07:38
Checksum: **8AF729E9226FE0A98F65498C40C5CB3A43A5B8375A4B0CFB65F9D829598BF09B**

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA HELENA DOS REIS SIMOURA DA CUNHA** em 04/09/2025 07:42
Checksum: **1D672C71C7BB527653D226B64693FE7E0C0BB628D7387AE4D0A787D0D562D022**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 04/09/2025 10:40
Checksum: **9491102D97E6A0EC4E8B4B0730739D8B78231982A302AD58BF230ECE72D3E7AB**



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Locador (proprietário): TEREZINHA FREIRE LEITE, brasileira, casada, aposentada, CPF: [REDAZIDO] RG: [REDAZIDO], residente e domiciliada nesta cidade de Afonso Cláudio-ES, na rua [REDAZIDO]

Locatário (interessado): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Imóvel: localizado na rua Francisco Dávila Apolinário, s/n, Bairro João Valim, Afonso Cláudio - ES

Condições da proposta:

1. **Valor do aluguel mensal:** R\$ 1800,00 (Um mil e oitocentos reais)
2. **Forma de pagamento:** Pix, Depósito ou transferência Bancária de acordo com os dados bancários abaixo:

Titular: **Terezinha Freire Leite**

PIX: **27996121545**

Depósito: **Conta poupança Caixa**

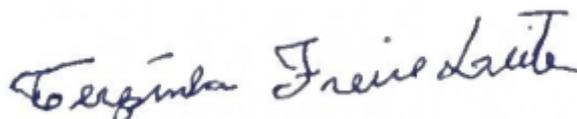
Agencia: **0170**

Operação: **1288**

Conta: **000771703435-3**

3. **Prazo de locação:** 6 meses
4. **Encargos do locador:** água, luz, IPTU
5. 6. **Condições gerais:** o Locatário deverá zelar pelo espaço, mantendo-o em boas condições de higiene, incluindo a limpeza dos banheiros e demais áreas utilizadas.
- **Parágrafo único:** Ao final do contrato, o Locatário deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

Afonso Cláudio - ES, 03/09/2025



Terezinha Freire Leite

Proprietário



N.º 4.523 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Espírito Santo

MUNICÍPIO DE Afonso Cláudio

COMARCA DE Afonso Cláudio



DISTRITO DE Sede

DR. JOSÉ VELTEN
TABELIAO.



ESCRITURA DE COMPRA E VENDA — VALOR CZ\$ 44.839,00

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e seis (1986) aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto neste Cartório do 2º Ofício desta cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

perante mim, **escrevente auxiliar e tabelião**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: — De uma parte, como outorgante s vendedor es **Arlindo Geraldo de Castro Mafreira e Lourdes de Fátima Dias Vieira, brasileiros, separados judicialmente, economiários, residentes e domiciliados em Vila Velha, Estado do Espírito Santo, portadores do CPF nº [redacted]** e do outro lado como Outorgado Comprador, **FLORENTINO LEITE, brasileiro, casado com Terezinha Freires Leite, comerciante, residente e domiciliado no lugar denominado "Parque Residencial Girassol", nesta cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº [redacted]**

peças conhecidas de mim, do que dou fé. Pelos outorgante s vendedor es me foi dito que sendo senhor es e possuidor es, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, de **Um lote de terreno legítimo, de nº 01, da Quadra "C", com a área de 1.494,65m2 (hum mil, quatrocentos e noventa e quatro metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), situado no lugar denominado "Parque Residencial Girassol", nesta cidade de Afonso Cláudio, E. Santo, confrontando-se com Rua I e lote nº 02 pelos lados, fundos com Rua II e frente com Rodovia Sebastião Alves de Lima; Imóvel este adquirido de José Velten e sua esposa, pela importância de CZ\$ 35,00, conforme escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 09 de julho de 1982, no livro nº 45-A, fls. 05/06, pela ex-escrevente auxiliar do Cartório do 2º Ofício desta cidade, Maria de Fátima Silva, e devidamente inscrito no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob nº**



R.1-3248 de ordem, livro 2-P, fls. 70, em data de 09 de julho de 1982;
Foi feita a declaração sobre operações Imobiliárias;



registrada no Cartório de Registro de Imóveis de **Afonso Cláudio**
Comarca de **Afonso Cláudio**, sob n.º **R.1-3248**, e, achando-se
contratado com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito.
para lhe vender, como de fato vendido tem **Um lote de terreno legítimo, retro des-**
crita e caracterizado;



Pelo preço certo e ajustado de **CZ\$ 44.839,00** (quarenta e quatro mil, oitocentos trinta e nove cruzados);.....

CARTÓRIO
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
Município de Afonso Cláudio, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 13.113.113-00
[Handwritten signature]

Importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo que d por pago e satisfeito dando ao comprador plena e perfeita quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula — CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador me foi dito que na verdade acha contratado com o S outorgante S vendedor **es Arlindo Geraldo de Castro Madeira e Lourdes de Fátima Dias Vieira;**

sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de **CZ\$ 44.839,00** (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove cruzados);

e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de Impostos pagos e certidões **DARP. Documento da Arrecadação da Rede Própria. Nº 069948. Nome. Florentino Leite. Endereço. Parque Residencial Girassol. Nome do município Af Cláudio. Base de cálculo. CZ\$ 44.839,00. Especificação da Receita. ITBI. Código. 1030. Valor. CZ\$ 896,78. Natureza da operação. Outras. Período de referência. 13/08/86. ITBI sobre GT nº 190/86 (2% sobre o valor homologado) as do responsável. Antonio Florentino dos Santos Saliba. Matrícula. 18388-55. (TRANSCRIÇÃO DAS NEGATIVAS). CERTIDÃO: Certifico que os Outorgantes Vendedores apresentaram uma Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual, datada de 18/08/1986, na qual consta que os mesmos nada devem a esta Repartição. CERTIDÃO: Certifico, mais, que os Outorgantes Vendedores apresentaram uma Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal, datada de 25/08/1986, na qual consta que os mesmos nada devem a esta Municipalidade, até a presente data. CERTIDÃO: Certifico, ainda, que os Outorgantes Vendedores apresentaram uma Certidão de Ônus Reais, do imóvel ora transferido, datada de 19/08/1986, na qual consta que o mesmo está livre e desembaraçado de quaisquer ônus. CERTIDÃO: Certifico, finalmente, que os Outorgantes Vendedores apresentaram uma Certidão de Ações Ajuizadas na Comarca de Afonso Cláudio, datada de 29/05/1986, na qual consta que até a presente data, inexistente qualquer espécie de ação sobre o referido imóvel. Que o talão de imposto de transmissão e as, Certidões negativas mencionadas ficam arquivados neste Cartório, para fins devidos;**



E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta accleraram, outorgaram e assinam-na **Dispensada a presença de testemunhas de acordo com o provimento nº 23/86 da Corregedoria Geral da Justiça, neste Estado, Eu,** *[assinatura]* **escrevente auxiliar que a datilografei. E, eu,** *[assinatura]* **tabelião que a conferi e subscrevi.**

Afonso Cláudio, 25 de agosto de 1.986.

[assinatura]
Coudes de *[assinatura]* Dias Vieira

[assinatura] Flávia Zito

CARTÓRIO VELTEN
2º OFÍCIO
ITAMAR PEREIRA VELTEN TITULAR
ROSSON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
JOVERCI SCHULTZ
SUBSTITUTOS
TELEFONES (27) 3735 1384 e (27) 3735 1926
RUA QUINTA DO CALVARIO, 202 - AFOONSO CLAUDIO - ES

[assinatura]
TRASLADADA XEROGRAFICAMENTE, conforme consta do original a que reporto-me. Eu, *[assinatura]* **Joverci Schultz, Substituto que fiz extrair o segundo traslado de acordo com o Artigo 600 - II, do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.**

Em testº da verdade.

Afonso Cláudio-ES, 26 de agosto de 1986.

[assinatura]
Joverci Schultz
Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
LEDA MARIA CORREA COLA
TITULAR
MARIA ALVINA LEITE CORREA
Substituta
PAULO FRANKLIN BISSOLI
Substituto Autorizado
REGINA ZORZANI
Substituta



Handwritten signature

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Oficial: Lêda Maria Corrêa Cola

PROTOCOLO sob nº 37534 em data protocolo 08/08/2014
Certifico que foi feito o registro nº Matr.3248 AV9 Em: 08/08/2014

Averbação de um Imóvel Comercial, contendo um pavimento térreo, medindo a área construída de 133,37m² (cento e trinta e tres metros e trinta e sete centímetros quadrados), edificado no lote nº 01-A, da quadra "C", medindo a área de 150,00m², em nome de FLORENTINO LEITE.

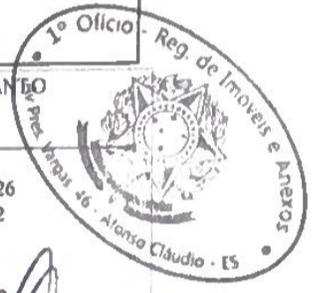
ATOS PRATICADOS: Matr.3248 AV9, Livro 2
PROC DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	= R\$ 554,26
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 55,42
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n. 678/02)	= R\$ 6,54
FADESPE (Lei Compl. 595/2011)	= R\$ 27,72
FUNEMP	= R\$ 27,72
TOTAL	= R\$ 671,66

Selo Digital de Fiscalização: 021410.FEY1402.00399
Consulte autenticidade em www.ijes.jus.br

Handwritten signature: Bissoli
PAULO FRANCISCO BISSOLI
Substituto Autorizado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
021410.FEY1402.00399



EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 554,26
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 55,42
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n. 678/02)	= R\$ 6,54
FADESPE (Lei Compl. 595/2011)	= R\$ 27,72
FUNEMP (Lei Compl. 366/06)	= R\$ 27,72
TOTAL =	R\$ 671,66

consulte autenticidade em www.ijes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

LEDA MARIA CORREA COLA
Titular

MARIA ALVINA LEITE CORREA
Substituta Legal

PAULO FRANCISCO BISSOLI
Substituto Autorizado

SAULA REGINA ZORZAL MAJESKI
Substituta Autorizada

11 (27) 3735 1036
Comarca Afonso Cláudio - ES



**AFONSO CLÁUDIO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS 1º
OFÍCIO**

Av. Presidente Vargas, nº 46 - Centro
Afonso Cláudio/ES - Cep: 29600-000
TELEFONE: (27) 3735-1036 - CNPJ: 30.966.204/0001-42
Oficial: Leda Maria Corrêa Cola

Recibo

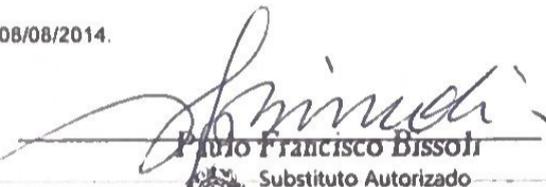
Recebemos de FLORENTINO LEITE,, a importância supra de R\$ 671,66 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), Protocolo Nº 37534 como pagamento dos Emolumentos e Tributos sobre ele incidentes, pela prática dos seguintes Atos:

Tipo do Ato	Qtd.		Valor
Processamento de Dados, Tabela: 3.IX	1	R\$	4,53
Averbação de Construção, Tabela: 11.II.C	1	R\$	549,73

Emolumentos	R\$	554,26
FUNEPJ	R\$	55,42
FUNEMP	R\$	27,72
FARPEN	R\$	6,54
FAESPES	R\$	27,72
TOTAL	R\$	671,66

Os valores acima foram devidamente cotados, tudo na forma da Lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Emolumentos e Código Tributário do Estado.

AFONSO CLAUDIO, 08/08/2014.


Paulo Francisco Bissoli
Substituto Autorizado
1º Ofício

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021410.FEY1402.00399

Emolumentos: R\$ 554,26	FUNEPJ: R\$ 55,42		
FUNEMP: R\$ 27,72	FUNEPJ: R\$ 55,42		
FARPEN: R\$ 6,54	FAESPES: R\$ 27,72	Total: R\$	
	671,66		

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Conselhos importantes:

- Este demonstrativo se apaga com o tempo;
- Tire uma cópia caso necessite guardar por longo tempo;
- Evite contato com plásticos e óleo;
- Não exponha-o ao sol, lâmpadas e fontes de calor.

ENTREGUE EM: ____ / ____ / ____





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA DE DÉBITOS NUMERO 2403 / 2025

Certifico: para os devidos fins que:

FLORENTINO LEITE

CPF/CNPJ nº: [REDACTED]

DEVIDAMENTE INSCRITO NESTA MUNICIPALIDADE SOB O Nº: **01010170198003**

Rua FRANCISCO DAVILA APOLINÁRIO Nº36 - JOAO VALIM - Afonso Cláudio-ES CEP:
29600000

QUADRA: 00C LOTE: 001 SEM DESCRICAO

Certificamos que, até a presente data, não existe débito referente ao imóvel acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.afonsoclaudio.es.gov.br

Certidão Emitida em: **03/09/2025**, Valida até: **02/12/2025**

Chave de Validação WEB: **b88a734e**

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES, 03/09/2025.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Afonso Cláudio



POLEGAR DIREITO



MAIOR DE 66 ANOS

Leite Leite
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1014

Leite Leite
Diretor
Etelvina de Lana Encarnação
ASSINATURA DO DIRETOR

REGISTRO GERAL
528.854 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO
01.03.2007

NOME [REDACTED]

ENDEREÇO [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]





CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
FLORENTINO LEITE
TEREZINHA FREIRE DE ALMEIDA

MATRÍCULA:
 [REDACTED]

NOME COMPLETO, DATAS E LOCALS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE DOS CÔNJUGES E SUAS FILIAÇÕES

FLORENTINO LEITE, solteiro, brasileiro, natural de Afonso Cláudio-ES, nascido aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de um mil e novecentos e quarenta e um (1941), filho de Horácio Jacinto Leite e Veronica Baçana

TEREZINHA FREIRE DE ALMEIDA, solteira, doméstica, natural de Afonso Cláudio-ES, nascida aos oito (08) dias do mês de janeiro (01) do ano de um mil e novecentos e quarenta e dois (1942), filha de Izabel Maria Leite

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de um mil e novecentos e sessenta e três (1963)

DIA	MÊS	ANO
21	12	1963

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

O noivo usará o nome de **FLORENTINO LEITE**

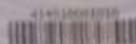
A noiva usará o nome de **TEREZINHA FREIRE LEITE**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
 AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO**
 Registradora e Tabelião: Hel. Giselda de Sales Bicalho
 Rua Quintino Bocaiuva, nº 128 - Centro, CEP 29600-000
 Telefone: 27 3735-1622

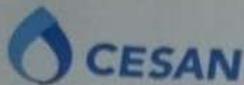
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Afonso Cláudio-ES, 07 de fevereiro de 2011.

Janekeili Dias dos Santos
 Janekeili Dias dos Santos
 SUBSTITUTA LEGAL



Rua Quintino Bocaiuva, nº 128, Centro - Afonso Cláudio-ES - Fone: (27) 37351622





Companhia Espírito-santense
de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Incr. Estadual: 080.247.318

ANEXO NOTIFICAÇÃO

Matrícula	Vencimento
0474186-2	16/06/2025
Mês /Ano referência	Total a pagar R\$
06/2025	363,31

FATURA

Informações cadastrais

TEREZINHA FREIRE LEITE
CPF/CNPJ: [REDACTED]
RUA FRANCISCO DAVILA APOINARIO, 36 JOAO VALIM
CEP: 29600-000 - AFONSO CLAUDIO - ES
Tipo de Ligação - AGUA / ESGOTO Hidrômetro Y19F218959
Categoria Individual Quant. Economias - 1

Qualidade da água distribuída Decreto 5449/05

Histórico de Consumo

Parâmetro	Nº Exigidos	Nº Realizado	Nº Contornes	05/2025	17,0	11/2024	22,0
Turbidez	13	15	15	04/2025	21,0	10/2024	25,0
Cor	13	15	15	03/2025	21,0	09/2024	34,0
Cloro	13	15	15	02/2025	16,0	08/2024	32,0
Escherichia Coli	13	15	15	01/2025	16,0	07/2024	26,0
Coliformes Totais	13	15	15	12/2024	23,0	06/2024	27,0

Referência da amostra - 06/2025

Conclusão: Eventos análises fora dos padrões foram refeitas, acompanhadas de inspeções sanitárias, descargas do ponto de coleta e outras ações para garantir a qualidade da água.
Consumo de água, esgoto e serviços

Leit. Anterior (Real)	1632	Data Leitura Atual	09/06/2025
Leit. Atual (Real)	1661	Data Leitura Anterior	07/05/2025
Consumo Medido (m³)	29	Dias Faturados	33
Consumo Medido (lt)	29.000	Prev. prox. Leit.	07/07/2025
Média Diária (m³)	0,767	Valor médio/m³ água	6,80
Tipo de Faturamento	MEDIDO		
Vol. Fat. Água (m³)	29,0		
Vol. Fat. Esgoto (m³)	29,0		
Ocorrência Leitura	00/40		

SERVIÇOS	FIXO (R\$)	VARIÁVEL (R\$)	TOTAL (R\$)
1114-AGUA RESIDENCIAL	42,46	155,21	197,67
1405-ACRESC POR ATRASO PAGTO			4,83
1421-JUROS DE MORA			2,66
1522-ESGOTO RESIDENCIAL	33,97	124,18	158,15
VALOR TOTAL		R\$	363,31

Tributos - Base de Calculo R\$ 355,82 / PIS-Aliquota 1,65% R\$ 5,87
COFINS -Aliquota 7,6% R\$ 27,04. NAO HA INCIDENCIA DE ICMS.

Atendendo a lei 12.007/2009 declaramos que não constam débitos, nesta matrícula, relativos ao ano de 2024. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações referentes ao faturamento do período citado, ressalvando o direito de cobrança por dívidas de períodos anteriores aos referenciados nesta declaração.

CONFIRA O RELATORIO DE QUALIDADE DA AGUA QUE VOCE RECEBEU DURANTE O ANO.
APONTE A CAMERA DO SEU CELULAR OU ACESSSE: <https://s.cesan.com.br/A1300>

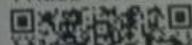


Handwritten signature in red ink: Terezinha Freire Leite

Atendimento ao Cliente
AV FRANCISCO SALLES, 39-CENTRO-AFONSO CLAUDIO

10:00 às 16:00

PAGUE COM PIX



Matrícula Vencimento

0474186-2 16/06/2025

Mês/Ano Ref. Total a Pagar

06/2025 R\$ 363,31



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3800300038003100370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CPJ: 28.151.363/0001-47



#PESSOAL

Extrato da conta

Cliente TERESINHA FREIRE LEITE
Conta 0170 / 1288.000771703435-3
Data 01/09/2025 - 10:01

Lançamentos	Nr. Doc	Histórico/Complemento	Favorecido	CPF/CNPJ	Valor	Saldo
29/08/2025 - 13:52:58	291352	SAQUE DINHEIRO ATM CARTAO			1.500,00 D	123,71 C
29/08/2025 - 00:00:00	000000	SALDO DIA			0,00 C	123,71 C





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TEREZINHA FREIRE LEITE

CPF: [REDAZIDO]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:35:20 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026.

Código de controle da certidão: **9197.EC63.A8D0.03A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001305990

Identificação do Requerente: CPF N° [REDACTED]

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/09/2025**, válida até **02/12/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/09/2025.

Autenticação eletrônica: **0006.F83D.4170.7AA5**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEREZINHA FREIRE LEITE

CPF: ██████████

Certidão nº: 51450922/2025

Expedição: 03/09/2025, às 08:44:43

Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEREZINHA FREIRE LEITE**, inscrito(a) no CPF sob o nº ██████████, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 2402 / 2025

Certifico: para os devidos fins que:

TEREZINHA FREIRE LEITE

CPF/CNPJ nº: XXXXXXXXXX

Rua FRANCISCO DAVILA APOLINÁRIO Nº - JOAO VALIM - Afonso Cláudio-ES CEP:
29600000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.afonsoclaudio.es.gov.br

Certidão Emitida em: **03/09/2025**, Valida até: **02/12/2025**

Chave de Validação WEB: **035b6e1b**

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES, 03/09/2025.





À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Segue para análise e parecer.

Afonso Claudio, 5 de setembro de 2025

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300032003900300031003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em **05/09/2025 13:17**

Checksum: **093C9AFD0E120071FD4F062B9060D709A8D49A692D24DC2E6A666503F6EB5258**





À(ao) **SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

Despacho

Ao Setor de Fiscalização para que manifeste, em relatório fundamentado, se o valor do imóvel objeto de locação é compatível com o preço praticado em mercado;

Em seguida, encaminhem os autos à Secretaria Municipal de Finanças para informação orçamentária;

Por fim, retornem os autos para nova apreciação.

Afonso Claudio, 5 de setembro de 2025

MAIARA FERNANDES VIDAL VARGAS
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300032003900310038003A005400

Assinado eletronicamente por **MAIARA FERNANDES VIDAL VARGAS** em **05/09/2025 14:33**
Checksum: **45FF47CFDC53F6DC7E03AC58C447B7A91473D2733D7C9E4078AFD1D65A4B8EA6**





Processo: 18284/2025

À(ao) **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (ITBI)**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 10 de setembro de 2025

ERIK STEFANE VELOSO DA SILVA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300032003900380031003A005400

Assinado eletronicamente por **ERIK STEFANE VELOSO DA SILVA** em **10/09/2025 07:38**
Checksum: **685FFA51653295211C7FFABDCC00F26AC91DC278905FD84678AB23B92CD6115E**





Processo: 18284/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 11 de setembro de 2025

FAGNER DE VARGAS LOPES
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300034003300320038003A005400

Assinado eletronicamente por **FAGNER DE VARGAS LOPES** em 11/09/2025 10:05

Checksum: **E87B26462C15EB733B24AB3928B8426E1581B02E15CF0A187683FC59A7993E7E**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

Da: Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

Nomeada pela Portaria nº 015/2025

SC Nº 184/2025/SEMASTH

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em atenção ao despacho da Procuradoria Geral do Município, constante à fl. 49 do Processo nº 18284/2025, que solicita manifestação desta Comissão de Avaliação de Imóveis quanto à compatibilidade do valor do imóvel objeto de locação com os preços praticados no mercado local, **informamos o que segue:**

Conforme consta no processo, foi realizado **Estudo Técnico Preliminar** pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, com levantamento junto ao mercado imobiliário local, visando identificar imóveis que atendessem aos critérios de espaço, acessibilidade e segurança, adequados à execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** voltado à população idosa.

Nesse levantamento, identificou-se **um imóvel específico**, localizado na Rua Francisco Dávila Apolinário, nº 36, Bairro João Valim, Afonso Cláudio/ES, de propriedade da Sra. Terezinha Freire Leite, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] que apresentou as características compatíveis com os requisitos exigidos pela administração.

Considerando o interesse público envolvido na continuidade ininterrupta do referido serviço essencial ao fortalecimento de vínculos, socialização, inclusão e melhoria da qualidade de vida da população idosa, a utilização do referido imóvel, de forma provisória, para sediar o **Centro de Convivência Fonte de Luz**, mostra-se conveniente e oportuna.

Destacamos que o imóvel em questão apresenta estrutura física adequada, localização privilegiada e condições compatíveis com as exigências operacionais do serviço a ser prestado, conforme verificado in loco, assegurando a continuidade dos serviços.

Diante do exposto, esta Comissão de Avaliação de Imóveis manifesta-se favoravelmente quanto à compatibilidade do valor mensal proposto com os preços praticados no mercado local, considerando, inclusive, os encargos incorporados ao valor da locação.

Assim, opinamos pela **locação do referido imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses**, no valor mensal de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, com todas as despesas de **água, luz e IPTU** inclusas no montante.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

ENTRADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

SALÃO



COZINHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

SANITÁRIOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003700370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FAGNER DE VARGAS LOPES** em 11/09/2025 10:05

Checksum: **BDB6D05C47A1B81009334D4A449637877D226DA50594F10D0F42C20FFC64FCB4**

Assinado eletronicamente por **ERIK STEFANE VELOSO DA SILVA** em 11/09/2025 11:33

Checksum: **313C50973592A86B08AB5231E30A4DA5627C66FD4C6A4EAFACE44C3EAC8C3962**





À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para suplementação, dotação e reserva.

Afonso Claudio, 24 de setembro de 2025

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300034003900380033003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 24/09/2025 13:49

Checksum: **41E4BE546A626EBB3EFBAFFEEFAFB624094CD6B153336BE167ACA855D7DF4F72**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO Nº 018284/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE PROVISÓRIA CENTRO DE CONVIVÊNCIA FONTE DE LUZ

Informo que há previsão de recursos financeiros para realização de tal despesa conforme previsão de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, e que a Fonte de Recursos, informada pela secretaria solicitante, ao nosso parecer, está corretamente aplicada.

Afonso Cláudio-ES, 24 de setembro de 2025.

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003800390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 24/09/2025 13:49

Checksum: **01DB6076CF5EF8E59805F289BBBDC53A6ADAF9AD505867CFFAD4D1707A837BD1**





Processo: 18284/2025

À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE - SETORIAL I**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 24 de setembro de 2025

ISABELA ABEL GUMZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310030003500320030003A005400

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em 24/09/2025 13:53

Checksum: **53AAC16ED6AFD7D177809C27DDCB34AF48F97087B9569B6B107B8DBD76901AAA**





À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Informa-se que a despesa deste processo ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0601.0824400112.022 - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FICHA: 196

FONTE: 166100000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Afonso Claudio, 25 de setembro de 2025

ISABELA ABEL GUMZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310030003500320035003A005400

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em 25/09/2025 07:48

Checksum: **BA8FAD7D421A230B0EB03D34ABFA4D063D0843E30B1D2CE44CD46ED0A7EA9ECE**





À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despacho

1 - Em observância ao disposto no inciso II, §5º, art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, encaminho os autos à Secretaria solicitante para que certifique se há imóveis públicos vagos e disponíveis na Administração Pública que possam atender o objeto da solicitação;

2 - Após, retornem os autos para nova apreciação.

Afonso Cláudio, 25 de setembro de 2025

JEAN CARLOS DA SILVA DINIZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310030003600370030003A005400

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS DA SILVA DINIZ** em 25/09/2025 10:24

Checksum: **B8691794F6BB7F58D73C96399228705E0CF0B5459C3F947F90BD8037B6E64D06**





À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 26 de setembro de 2025

KARINA ULIANA MOREIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310030003800320033003A005400

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em 26/09/2025 09:09

Checksum: **215869AFB5F4BB512250C78C67BD71F8F103DE7484501CD4130202AEA4812AB5**



Assunto: **Re: Verificação de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis – Art. 74, §5º, II da Lei nº 14.133/2021**

De: <administracao@afonsoclaudio.es.gov.br>

Para: <administrativo.semas@afonsoclaudio.es.gov.br>

Data: 26/09/2025 08:59



Prezados,

Recebemos o e-mail da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por meio do qual solicita-se a certificação da existência de imóveis públicos vagos e disponíveis na Administração Pública Municipal que possam atender ao Grupo de Idosos do Centro de Convivência Fonte de Luz, enquanto sua sede oficial passa por reforma. A solicitação se dá em observância ao disposto no inciso II, §5º, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, procedemos à verificação e após análise, informamos a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atenda, neste momento, a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Pagotto



Secretaria Municipal de Administração
Afonso Claudio/ES
(27) 3735-7777

Em 25/09/2025 10:32, administrativo.semas@afonsoclaudio.es.gov.br escreveu:

Prezada Secretaria de Administração,

Em observância ao disposto no inciso II, §5º, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos os presentes autos para que essa Secretaria certifique se há imóveis públicos vagos e disponíveis na Administração Pública que possam atender ao objeto da solicitação, qual seja, **a disponibilização de espaço para atendimento ao Grupo de Idosos do Centro de Convivência Fonte de Luz, enquanto sua sede oficial passa por reforma.**

Atenciosamente,

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação





À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 26 de setembro de 2025

JEAN CARLOS DA SILVA DINIZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310031003100370038003A005400

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS DA SILVA DINIZ** em 26/09/2025 09:53

Checksum: **0F83399810AB3D604CBCE141C73EDD5C1B90B8E963BA1963F409693CA6E6AA0C**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n°: 18284/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Locação de Imóvel

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a locação de imóvel no Município de Afonso Cláudio/ES, para sediar, de forma provisória, o centro de convivência fonte de luz, garantindo a continuidade da oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos voltado à população idosa do Município durante a reforma do espaço físico oficial, conforme justificativa apresentada nos autos:

Considerando que as obras de reforma do imóvel visam garantir melhores condições de uso, acessibilidade e segurança, torna-se necessário, de forma provisória, a locação de imóvel que possibilite a continuidade das atividades sem prejuízo aos usuários. Ressalta-se que a interrupção dos serviços comprometeria diretamente o processo de convivência, socialização e promoção da autonomia da pessoa idosa, além de contrariar o princípio da continuidade do serviço público socioassistencial.

Sobre o imóvel, informam que foi realizado levantamento preliminar junto ao mercado imobiliário local, buscando imóveis que atendessem à necessidade de espaço, acessibilidade e segurança para a execução da SCFV voltada aos idosos. Com isso, foi encontrado um imóvel localizado na Rua Francisco D'ávilla Apolinário, 36, Bairro João Valim, Afonso Cláudio/ES, no valor de R\$1.800,00 (mil, oitocentos reais) mensais, conforme informado em ETP e Termo de Referência.

Diante da situação, a Comissão de ITBI realizou averiguação do imóvel mediante visita *in loco*, que por sua vez, foi favorável a locação do imóvel e que o seu valor é compatível com o mercado atual, condicionando com a juntada de relatório fotográfico do imóvel (fl. 55/60).

Há de se destacar, ainda, que não se encontra nos autos informações quanto à reserva orçamentária (fls. 64/68).

Em observância aos requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, a Secretaria informou que não há imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender o objeto (fls. 74).





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Instrui o presente procedimento: Termo de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato; Certidões Negativas; Proposta de locação e escritura pública de compra e venda; e documentos da proprietária.

É um breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A priori, é importante trazer em destaque que, com a nova Lei de Licitações (14.133/2021), a locação de imóveis, cujas características e localização se tornem indispensáveis para a sua escolha, poderão ser contratados por meio de *inexigibilidade de licitação*, desde que obedecidos todos os requisitos pela lei em comento, conforme dispõe em seu artigo 74, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Em síntese, é importante destacar que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Nesta premissa, entende-se que a Contratação Direta por meio de *Inexigibilidade de Licitação* se ampara no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório, *Segundo leciona Marçal Justen Filho*:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Pelo objeto requerido, bem como pelas circunstâncias fáticas que buscam a contratação, constata-se que estamos diante de caso de *inexigibilidade de licitação*, cujo objeto é a locação temporária de imóvel para atender provisoriamente às demandas da Secretaria, em especial, ao atendimento do Grupo de Idosos do Centro de Convivência Fonte de Luz, enquanto sua sede oficial passa por uma reforma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesta senda, para atender a esse tipo de contratação, cuja característica de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha, a Administração Pública deve observar os requisitos previamente estabelecidos no §5º, do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Em que pese o requisito previsto no inciso I, este foi demonstrado a partir da avaliação prévia realizada pela Comissão de ITBI, onde por meio de visita *in loco*, observou que o imóvel atende os requisitos previstos pela Secretaria interessada, bem como informou que o valor praticado atende com o mercado atual.

Enquanto aos requisitos dos incisos II e III, percebe-se que também foram devidamente preenchidos, visto que foi informado pela solicitante quanto à inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis na Administração Pública, e que o imóvel objeto de locação é o único da região que se adequa ao atendimento tutelada.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, em observância aos artigos acima transcritos, opino pelo **deferimento** do pedido de aluguel do imóvel solicitado pela secretaria pelo período de 06 (seis) meses, nos moldes do inciso V, art. 74, da Lei 14.133/2021.

É o nosso parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 26 de setembro de 2025.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador-Geral

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003400370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em 26/09/2025 13:01
Checksum: **049C197FD07FFAB90F8F4477DA7A1A29DA027A99EB7AB9491C048CD960610DC8**





À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 26 de setembro de 2025

JOSIANE HOLLUNDER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310031003200350031003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSIANE HOLLUNDER** em **26/09/2025 14:58**

Checksum: **7555CC1FEF3DDF06088938C4525DD479D7897208AB2C643958CD0682EA277516**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 18284/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a locação de imóvel no Município de Afonso Cláudio/ES, para sediar, de forma provisória, o centro de convivência fonte de luz, garantindo a continuidade da oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos voltado à população idosa do Município durante a reforma do espaço físico oficial, conforme justificativa apresentada nos autos.

Ao processo foram juntados os documentos necessários, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Termo de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato; Certidões Negativas; Despacho e relatório fotográfico da Comissão de ITBI, bem como dotação orçamentária.

Já consta nos autos parecer jurídico favorável ao deferimento do pedido, a ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação.

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido inicial, nos termos do parecer.

Encaminhe-se ao setor de Compras para publicação.

Em seguida, encaminhe-se ao Setor Contratos para providências.

Afonso Cláudio/ES, em, 26 de setembro de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003700300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 29/09/2025 07:28

Checksum: **9A155E407264538C6BC9A451657FE55337AA85F4C760D1626E181C46B6F8218F**





À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para elaboração de contrato e demais providências.

Afonso Claudio, 30 de setembro de 2025

Myrian Rodrigues Sarti
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310031003400380038003A005400

Assinado eletronicamente por **Myrian Rodrigues Sarti** em 30/09/2025 08:53

Checksum: **9E2F8ED690A59E0272F64ED41A24011AAFDB3782399DC9F05375F64E8B582CE1**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º 18284/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2025

Com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como parecer da Procuradoria Municipal em 26/09/2025, acostado aos autos, **concluimos** pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para locação do imóvel da proprietária TEREZINHA FREIRE LEITE, inscrita no CPF [REDACTED], RG: [REDACTED] no **valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) sendo R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais**, para atender às necessidades de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme Solicitação N° 0184/2025 da Sec. Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**”.

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
0601.0824400112.022 - Serviços, Programas, Projetos e Ações de Proteção Social Básica 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha: 196 Fonte: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Afonso Cláudio, em 29 de setembro de 2025.

Luciana Plaster Barretto
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Ratifico a locação do imóvel da proprietária TEREZINHA FREIRE LEITE, inscrita no CPF [REDACTED], RG: [REDACTED] no **valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) sendo R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais**, para atender às necessidades de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme Solicitação N° 0184/2025 da Sec. Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**”.

Afonso Cláudio, em 29 de setembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003100320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 30/09/2025 09:36

Checksum: **0A280488FB22028D204C1FAB5D91501F8488BBC378F7D2E187F4C75212EEC72F**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 30/09/2025 10:38

Checksum: **9A975A986BEB6C5B08C93320121F93FB2A0563F79D44396DDCBDA3E6DA208727**



Licitações**Prefeituras****Afonso Cláudio****Inexigibilidade de Licitação****Inexigibilidade de Licitação
Nº 042/2025****Processo Nº 18284/2025****ID CIDADES:**

2025.001E0700001.10.0042

Base Legal: art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Contratada:** TEREZINHA FREIRE LEITE, inscrita no CPF: XXX.487.XXX-XX, RG: XXX.XXX.**Objeto:** Locação de imóvel no Município de Afonso Cláudio/ES, para atender às necessidades de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, conforme Solicitação Nº 0184/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.**Valor total:** R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) mensais.**Dotação Orçamentária:**

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social 01 - Fundo Municipal de Assistência Social 0601.0824400112.022 - Serviços, Programas, Projetos e Ações de Proteção Social Básica 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha: 196 Fonte: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Afonso Cláudio, 29 de setembro de 2025.

Luciana Plaster Barretto

Sec. Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1641534**Inexigibilidade de Licitação
Nº 043/2025****Processo Nº 19835/2025****ID CIDADES:**

2025.001E0700001.10.0043

Base Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Contratada:** WA PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 20.799.303/0001-23.**Objeto:** Apresentação de show musical do cantor Alemão do Forró, durante a programação da 32ª Festa de Exposição Agropecuária no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio no Município de Afonso Cláudio, oriundo do OF/SECTUR/ Nº 213/2025.**Valor total:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).**Dotação Orçamentária:**

15.02 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1502.1339200442.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 975 - Fonte: 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Afonso Cláudio, 29 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Falqueto da Silva

Sec. Municipal de Cultura e Turismo

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1641990Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310035003100330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.**Águia Branca****Adjudicação e/ou Homologação****TERMODEADJUDICAÇÃO**

PrefeituraMunicipaldeÁguiaBranca PrefeituraMunicipaldeÁguiaBranca Leilão Eletrônico - 001/2025

ResultadodaAdjudicação**Item: 0002 - MARCA/MODELO/VERSÃO CHE/ONIX 10MT LT1, ESPÉCIE/TIPO PASSAGEIRO/AUTOMOVEL, PLACA SFR0F49, RENAVAL 01324679678, ANO/FABRICAÇÃO 2022/ ANO/MODELO 2023, CHASSI 9BGEB48A0PG194954, POTENCIA 82CV/1000, MOTOR LIJ*222414497, COR BRANCA. - Valor Referência: 30.000,00**

Participante Fabricante	Situação Quantidade	Modelo ValorTotal	Marca /
-------------------------	---------------------	-------------------	---------

JOAOPEDROCRUZDOSSANTOS(172.996.007-30)

Adjudicadoem:25/09/2025-12:24:56 - Por: JAILSONJOSÉQUIUQUI

N/C N/C 1 41.000,00

Item: 0004 - CHASSI HB2NB95BJHA17485, MOTOR 6166313- B95B 4X4, CABINE LOTAÇÃO 1, RETRO ESCAVADEIRA MODELO B95B 4X4 CABINE COR AMARELO, COMBUSTIVEL DIESEL, MARCA NEW HOLLAND, POTENCIA VOLANTE 9BhH BRUTA91HPLIQ.-ValorReferência:150.000,00

Participante Fabricante	Situação Quantidade	Modelo ValorTotal	Marca /
-------------------------	---------------------	-------------------	---------

HigorLucasRolindo(118.401.946-00)

Adjudicadoem:25/09/2025-12:26:29-Por:JAILSONJOSÉQUIUQUI

N/C N/C 1 150.100,00

Item: 0008 - FIAT/TORO VOLC AT 4X4, PLACA SFR9F94, CAMINHONETE, FABRICAÇÃO/MODELO 2222/2222, COR/ BRANCA, RENAVAL 01328625580, CHASSI 9882261SNNKE82929, CARRECERIA ABERTA/CAB DUPLA. - Valor Referência: 50.000,00

Participante Fabricante	Situação Quantidade	Modelo ValorTotal	Marca /
-------------------------	---------------------	-------------------	---------

AUDINESANGELO(989.037.487-00)

Adjudicadoem:25/09/2025-12:27:25-Por:JAILSONJOSÉQUIUQUI

N/C N/C 1 65.500,00

JAILSONJOSÉQUIUQUI
AutoridadeCompetente**Protocolo 1641575**

fls. 89



À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Encaminha-se a minuta de inexigibilidade, que tem por objeto a contratação locação de imóvel, para a competente análise jurídica do instrumento.

Afonso Claudio, 1 de outubro de 2025

ATANI CRISTINA DE LIMA PAMPLONA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310032003000370032003A005400

Assinado eletronicamente por **ATANI CRISTINA DE LIMA PAMPLONA** em **01/10/2025 10:23**
Checksum: **DB189E57F7CF5DF9209A262FBCF270776FAEDCE594C3BA642465DFE05AD9FD4D**





CONTRATO Nº XX/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0043

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, E TEREZINHA FREIRE LEITE.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pela **Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, LUCIANA PLASTER BARRETTO**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] adiante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro a Sra. **Terezinha Freire Leite**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade de Afonso Cláudio-ES, na rua [REDACTED] doravante denominado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 18284/2025** e, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes aplicáveis, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto a locação do imóvel, localizado no Endereço: Rua Francisco Dávila Apolinário, nº 36, Bairro João Valim, Afonso Cláudio, ES, para funcionamento provisório do **Centro de Convivência Fonte de Luz**

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - Autorização da Contratação Direta;
- 1.2.3 - A Proposta do locador.

1.3 - Da Destinação/Usos do imóvel:

1.3.1 - O uso do imóvel destina-se exclusivamente a garantir a continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltado à população idosa do município de Afonso Cláudio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - **O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.

2.1.1 - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da Autoridade competente.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





2.1.2 - Caso não tenha interesse na prorrogação, a locadora deverá enviar comunicação escrita à locatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

2.3 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.4 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, referente ao exercício de 2025, à saber: 06 01 08 244 0011 - **Projeto Atividade: 2.022** - serviços, programas, projetos e ações de proteção social básica - **Elemento de Despesa: 33903600000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte: 166100000000** - transferência de recursos dos fundos estaduais de assistência social - **Ficha: 196**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais)**, sendo o valor mensal o montante de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** mensais.

4.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

4.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis de doze meses contado da data da assinatura do contrato.

4.2.1 - Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela locatária, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM) ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.4 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a locadora aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

4.2.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.2.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.2.7 - O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 30 (trinta) dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.





4.2.8 - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito em relação às parcelas anteriores à prorrogação, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado da forma prevista neste contrato.

4.2.9 - O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia subsequente ao de utilização do imóvel, contados da data da informação da Secretaria solicitante e apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal.

5.1.1 - O pagamento deverá ser via pix, depósito ou transferência bancária na conta de titularidade da LOCADORA, a saber: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0170, Operação: 1288, Conta: 000771703435-3, Titular: Terezinha Freire Leite.

5.2 - Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 3% (três por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = 6/100/365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São obrigações do locador:

6.1.1 - O locador deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.2 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.3 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da locatária;

6.1.4 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.1.5 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.6 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.7 - Auxiliar a locatária na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.1.8 - Fornecer à locatária recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.9 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;





6.1.10 - Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à locatária;

6.1.11 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.1.12 - Notificar a locatária, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

6.1.13 - Informar à locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.2 - São obrigações do locatário:

6.2.1- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

6.2.2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.2.3 - É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da locadora;

6.2.4 - Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos, caso existentes;

6.2.5 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

6.2.6 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da locadora, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

6.2.7 - Utilizar o imóvel exclusivamente ao fim que se destina, salvo, se acordado formalmente entre as partes.

6.3 - São obrigações do locador:

6.3.1 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da efetiva utilização do imóvel durante o prazo contratual, sendo: taxa energia elétrica, água, taxa de lixo, iluminação pública, telefone e IPTU.

6.3.2 - Manter em boas condições de higiene pelo período de ocupação do imóvel, realizar por sua conta o reparo dos estragos que der causa, desde que não provenientes do uso normal.

6.3.3 - Restituir o imóvel, quando findo o prazo de locação, no estado em que recebeu, salva as deteriorações de sua utilização normal; quaisquer benfeitorias, modificações ou adaptações à utilização do imóvel, deverão ser autorizadas previamente pelo Locador.

6.3.4 - Não causar qualquer tipo de dano ou perturbação do sossego a terceiros, sob pena de cessação imediata do benefício de aluguel social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1 - O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente





contrato.

7.1.1 - As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

7.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

7.2.1 - Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

7.2.2 - As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.3 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR.

7.3.1 - Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.4 - O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

7.5 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a - Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b - Multa:

b.1 - Moratória de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2 - Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2 - considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3 - A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em





compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I - o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II - o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

9.1.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.1.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

10.3 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

10.4 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida





devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.4.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de uma mensalidade do aluguel, cabendo ainda, negociação com o LOCADOR.

10.5 - Se durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

10.6. - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado - art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91.

10.7 - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.7.1 - Por mútuo acordo entre as partes, resguardando o interesse público.

10.7.2 - Por descumprimento, por parte da locatária, das obrigações legais e contratual, assegurando ao locatário, o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.

10.7.3 - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

10.7.4 - No interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

10.1.4.1 - O prazo inferior de 60 (sessenta) dias poderá ser negociado com o LOCADOR.

10.7.5 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.7.6 - Inadimplemento contratual.

10.7.7 - O Contrato, poderá ser extinto quando estiver diante da ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio/ES, em XX de setembro de 2025.

LUCIANA PLASTER BARRETTO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
LOCATÁRIO

TEREZINHA FREIRE LEITE
LOCADORA

Testemunhas:

01) _____ - _____ - CPF Nº _____
Nome Assinatura

02) _____ - _____ - CPF Nº _____
Nome Assinatura





À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 1 de outubro de 2025

JEAN CARLOS DA SILVA DINIZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310032003600300038003A005400

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS DA SILVA DINIZ** em 01/10/2025 12:33

Checksum: **B5F33DC5CB4DD60D02EF387BD15541A7C2DDD191C03F21BD29017FF0FD55E34C**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 18284/2025

Assunto: Minuta de contrato

PARECER JURÍDICO: MINUTA

Vieram os autos a douta Procuradoria para análise da presente minuta de contrato, a qual constitui como objeto a locação do imóvel para funcionamento provisório do Centro de Convivência Fonte de Luz, conforme discriminado nos autos do processo em epígrafe.

A análise jurídica é imprescindível para preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impondo a obrigatoriedade de submissão dos atos praticados ao exame do órgão jurídico de controle de legalidade, nos termos do §4º, art. 53, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Assim sendo, a presente minuta, quanto à forma, encontra-se de acordo com o preconizado na Lei n. 14.133/2021, razão pela qual deverá o processo prosseguir nos seus trâmites legais, observando os dispositivos contidos na supracitada lei.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, que seja publicado na imprensa oficial de acordo com as exigências legais.

Ante o exposto, opino pelo **prosseguimento** do feito.

Este é o parecer. **S.M.J**

Afonso Cláudio/ES, 01 de outubro de 2025.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador-Geral

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003700370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em 01/10/2025 14:14
Checksum: **A39B795F89AD554FE28F7F3CAA20C165D4545DC2A0042C0C6C3C060AF01EC117**





Processo: 18284/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despacho

Após formalização de contrato n° 70/2025, segue o mesmo para providências.

Afonso Claudio, 8 de outubro de 2025

ATANI CRISTINA DE LIMA PAMPLONA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310032003700350038003A005400

Assinado eletronicamente por **ATANI CRISTINA DE LIMA PAMPLONA** em **08/10/2025 13:17**

Checksum: **D229D7F7815A31CC7C405799CA6F06BF9F13B6B53E4DC62C7485DDD5DDB5434F**





CONTRATO Nº 70/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0042

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TEREZINHA FREIRE LEITE.

Terezinha Freire Leite

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, LUCIANA PLASTER BARRETTO, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 089.101.827-17 e portadora do RG nº 1.027.736 SESP/ES, adiante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro a Sra. Terezinha Freire Leite, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 947.487.647-91 e RG nº 528.854 - ES4, residente e domiciliada nesta cidade de Afonso Cláudio-ES, na rua Francisco Dávila Apolinário, 26 Bairro João Valim, CEP 29.600-000, doravante denominado LOCADORA, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18284/2025 e, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes aplicáveis, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto a locação do imóvel, localizado no Endereço: Rua Francisco Dávila Apolinário, nº 36, Bairro João Valim, Afonso Cláudio, ES, para funcionamento provisório do Centro de Convivência Fonte de Luz

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - Autorização da Contratação Direta;
- 1.2.3 - A Proposta do locador.

1.3 - Da Destinação/Usos do imóvel:

1.3.1 - O uso do imóvel destina-se exclusivamente a garantir a continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltado à população idosa do município de Afonso Cláudio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.

2.1.1 - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da Autoridade competente.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Terezinha Freire Leite



2.1.2 - Caso não tenha interesse na prorrogação, a locadora deverá enviar comunicação escrita à locatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

2.3 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.4 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, referente ao exercício de 2025, à saber: 06 01 08 244 0011 - **Projeto Atividade: 2.022** - serviços, programas, projetos e ações de proteção social básica - **Elemento de Despesa: 33903600000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte: 166100000000** - transferência de recursos dos fundos estaduais de assistência social - **Ficha: 196**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais)**, sendo o valor mensal o montante de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** mensais.

4.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

4.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis de doze meses contado da data da assinatura do contrato.

4.2.1 - Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela locatária, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM) ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.4 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a locadora aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

4.2.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.2.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.2.7 - O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 30 (trinta) dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

Terçeira Fica do auto

Assinatura





4.2.8 - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito em relação às parcelas anteriores à prorrogação, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado da forma prevista neste contrato.

4.2.9 - O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia subsequente ao de utilização do imóvel, contados da data da informação da Secretaria solicitante e apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal.

5.1.1 - O pagamento deverá ser via pix, depósito ou transferência bancária na conta de titularidade da LOCADORA, a saber: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0170, Operação: 1288, Conta: 000771703435-3, Titular: Terezinha Freire Leite.

5.2 - Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 3% (três por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = 6/100/365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São obrigações do locador:

6.1.1 - O locador deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.2 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.3 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da locatária;

6.1.4 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.1.5 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.6 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.7 - Auxiliar a locatária na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.1.8 - Fornecer à locatária recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.9 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;



Terezinha Freire Leite

Freire Leite



- 6.1.10 - Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à locatária;
- 6.1.11 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 6.1.12 - Notificar a locatária, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 6.1.13 - Informar à locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.2 - São obrigações do locatário:

- 6.2.1- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 6.2.2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.2.3 - É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da locadora;
- 6.2.4 - Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos, caso existentes;
- 6.2.5 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.2.6 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da locadora, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 6.2.7 - Utilizar o imóvel exclusivamente ao fim que se destina, salvo, se acordado formalmente entre as partes.

6.3 - São obrigações do locador:

- 6.3.1 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da efetiva utilização do imóvel durante o prazo contratual, sendo: taxa energia elétrica, água, taxa de lixo, iluminação pública, telefone e IPTU.
- 6.3.2 - Manter em boas condições de higiene pelo período de ocupação do imóvel, realizar por sua conta o reparo dos estragos que der causa, desde que não provenientes do uso normal.
- 6.3.3 - Restituir o imóvel, quando findo o prazo de locação, no estado em que recebeu, salva as deteriorações de sua utilização normal; quaisquer benfeitorias, modificações ou adaptações à utilização do imóvel, deverão ser autorizadas previamente pelo Locador.
- 6.3.4 - Não causar qualquer tipo de dano ou perturbação do sossego a terceiros, sob pena de cessação imediata do benefício de aluguel social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 7.1 - O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente

Benfeitorias Fune Beite

Benfeitorias





contrato.

7.1.1 - As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

7.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

7.2.1 - Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

7.2.2 - As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.3 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR.

7.3.1 - Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.4 - O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

7.5 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a - Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b - Multa:

b.1 - Moratória de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2 - Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2 - considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3 - A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em

De acordo com o Edital

Assinado





compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I - o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II - o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

9.1.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.1.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

10.3 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

10.4 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida

Terenzinha Freitas Leite

43/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.4.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de uma mensalidade do aluguel, cabendo ainda, negociação com o LOCADOR.

10.5 - Se durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

10.6. - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado - art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91.

10.7 - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.7.1 - Por mútuo acordo entre as partes, resguardando o interesse público.

10.7.2 - Por descumprimento, por parte da locatária, das obrigações legais e contratual, assegurando ao locatário, o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.

10.7.3 - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

10.7.4 - No interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

10.1.4.1 - O prazo inferior de 60 (sessenta) dias poderá ser negociado com o LOCADOR.

10.7.5 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.7.6 - Inadimplemento contratual.

10.7.7 - O Contrato, poderá ser extinto quando estiver diante da ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio/ES, em 02 de outubro de 2025.

LUCIANA PLASTER BARRETTO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

TEREZINHA FREIRE LEITE
LOCADORA

Testemunhas:

01) Maíra V. Moreira - [Assinatura] - CPF Nº 092956447-27
Nome Assinatura

02) Simone de Laje Alves - [Assinatura] - CPF Nº 108825697-08
Nome Assinatura



cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 - Projeto/Atividade: 0.002 - Emendas Impositivas - Elemento de Despesa: 33504300000 - Fonte de Recursos: 150000000001 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS INDIVIDUAIS); 150000000002 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS DE BANCADA) - Ficha: 34.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação Municipal, o Decreto nº 384/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Afonso Cláudio/ES, 03 de outubro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal
Administração Pública Municipal

LUZIA DE FÁTIMA PEIZINI
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO RIBEIRÃO DO COSTA, CRISTO REDENTOR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Protocolo 1645525

TERMO DE FOMENTO Nº 035/2025
PROC. Nº 7347/2025

Termo de Fomento nº 035/2025 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41, inscrito no CNPJ sob nº **27.165.562/0001-41** e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SÃO LUIZ**, inscrita no CNPJ sob nº **03.299.697/0001-31**

OBJETO: O presente Termo de Fomento, oriundo do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada em 29 (vinte e nove) de julho do corrente ano, tem como objeto a execução de Emenda Impositiva nº 24 e 46 por meio de recurso financeiro no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinado à aquisição um trator cortador de grama e uma betoneira para a manutenção do campo de futebol com objetivo de melhorar a infraestrutura de lazer, incentivar a prática esportiva e fortalecer a integração social entre os moradores da área rural.

RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva **dotação orçamentária:** 02 01 04 122 0058 - **Projeto/Atividade:** 0.002 - Emendas Impositivas - **Elemento de Despesa:** 33504300000 - **Fonte de Recursos:** 150000000001 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS INDIVIDUAIS); 150000000002 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS DE BANCADA) - **Ficha:** 34.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310038003000310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação Municipal, o Decreto nº 384/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Afonso Cláudio/ES, 03 de outubro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal
Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SÃO LUIZ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VANDERLEI OTT

Protocolo 1645545

Contrato

CONTRATO Nº 070/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0042
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025
PROC. Nº 18284/2025

Locatário: O Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 14.395.427/0001-96.

Locador: Terezinha Freire Leite, CPF nº 947.XXX.XXX-91.

Objeto: Locação do imóvel, localizado no Endereço: Rua Francisco Dávila Apolinário, nº 36, Bairro João Valim, Afonso Cláudio, ES, para funcionamento provisório do **Centro de Convivência Fonte de Luz**.

Destinação/Uso do Imóvel: O uso do imóvel destina-se exclusivamente a garantir a continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltado à população idosa do município de Afonso Cláudio

Assinatura: 02 de outubro de 2025.

Vigência contratual: O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, referente ao exercício de 2025, à saber: 06 01 08 244 0011 - **Projeto Atividade:** 2.022 - serviços, programas, projetos e ações de proteção social básica - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte:** 166100000000 - transferência de recursos dos fundos estaduais de assistência social - **Ficha:** 196. Afonso Cláudio/ES, 03 de outubro 2025.

Luciana Plaster Barretto
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Locatário

TEREZINHA FREIRE LEITE
LOCADORA

Protocolo 1645569

fls. 115

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000070/2025

Última atualização 08/10/2025

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO**Unidade executora:** 27165562000141-001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 018284/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 08/10/2025 **Data de assinatura:** 02/10/2025**Vigência:** de 02/10/2025 a 02/04/2026**Id contrato PNCP:** 27165562000141-2-000066/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [27165562000141-1-000126/2025](#)**Objeto:**

SOLICITACAO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA SEDIAR, DE FORMA PROVISORIA, O CENTRO DE CONVIVENCIA FONTE DE LUZ, GARANTINDO A CONTINUIDADE DA OFERTA DO SERVICO DE CONVIVENCIA EFORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV) VOLTADO A POPULACAO IDOSA DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** [REDACTED]**VALOR CONTRATADO**

R\$ 10.800,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** TEREZINHA FREIRE LEITE

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	08/10/2025 - 11:19:24

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





À(ao) **SETOR DE EMPENHO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 8 de outubro de 2025

KARINA ULIANA MOREIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310035003700330034003A005400

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em 08/10/2025 14:03

Checksum: **D26C23EE90E1D3CF7FB44A3194031675F06F752744ED52DAD7E67B07FA4C0E01**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 2º andar - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 27.165.562/0001-41 Tel: 2737354000 Fax: 2737354000 Site:

Autorização de Empenho Nº 001412/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Processo	018284/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Contrato	000070/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000042/2025	Ficha	00196-166100000000
Programa	0601.0824500112.022.33903600000.166100000000	CPF	[REDACTED]
Fornecedor	TEREZINHA FREIRE LEITE	Telefone	[REDACTED]
Endereço	RUA FRANCISCO DAVILA APOLINARIO , Nº 26 - JOAO VALIM - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007298	LOCAÇÃO DE IMÓVEL.]]		MESES	2,000	1.800,0000	3.600,00
Total Geral								3.600,00

SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR, DE FORMA PROVISÓRIA, O CENTRO DE CONVIVÊNCIA FONTE DE LUZ, GARANTINDO A CONTINUIDADE DA OFERTA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) VOLTADO À POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO VIGÊNCIA:02/04/2026

Prazo de Entrega/Execução 5 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/_____: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 8/10/2025.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: **KARINA ULIANA MOREIRA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003000330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

FICHA/FONTE: 196/166100000000

RECURSOS: RECURSO ESTADUAL

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
						R\$ 3.600,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
				R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
(Assinado Digitalmente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003000330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em 08/10/2025 14:03

Checksum: **81287A06BEBAA0EAF3E2A45464848B58337B84C5A04C61B66EFF23458FA4AC24**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 08/10/2025 14:46

Checksum: **6BC15E964DE222D53ADC1050A817C4599574B12D2F609C8D50DFE7EE42F588C9**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 08/10/2025 15:09

Checksum: **F85E84DE32F6FCC0ABE3F4930AA48E634EFB2BC5D519E5088D25BC47C3D6CB3B**





Processo: 18284/2025

À(ao) **SETOR DE ARQUIVOS ANDAMENTO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 10 de outubro de 2025

ISABELA ABEL GUMZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310035003700360037003A005400

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em 10/10/2025 09:40

Checksum: **A8E47B3B546854E8D7C40C14AC01AA9D49F440CCDB208BB14459F4092E39B3EB**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ES
27.165.562/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0004399/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000196
Processo : 0018284/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 001412/2025

Tipo: Global
Data : 10/10/2025
Valor : 3.600,00

Órgão : 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade Orçamentária : 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Função : 08 - Assistência Social
 Subfunção : 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
 Programa : 0011 - MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 Projeto/Atividade : 2.022 - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 Elemento de Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Fonte de Recurso : 166100000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Favorecido : 2868 - TERESINHA FREIRE LEITE
Bairro : JOAO VALIM
Endereço : R FRANCISCO D'AVILA APOLINARIO
Telefone Fixo: 27 999999999
Celular:

CNPJ/CPF : ██████████
Cidade : AFONSO CLAUDIO
UF : ES
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO RELATIVO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, O QUAL TEM POR FIM SEDIAR, DE FORMA PROVISÓRIA, O CENTRO DE CONVIVÊNCIA FONTE DE LUZ. SC: 184/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025 - CONTRATO 070/2025. PROCESSO 18284/2025. VIGENCIA CONTRATUAL: 02/04/2026.

Subelemento: 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Saldo Anterior	8.000,00	Despesa Empenhada	3.600,00	Saldo Disponível	4.400,00
-----------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-----------------

(três mil seiscientos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 111 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000042/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Locação/Aluguel Nº 0000070/2025 **Data Vencimento:** 02/04/2026

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.600,00	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.600,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.600,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.600,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	3.600,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.600,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.600,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.600,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 10 de outubro de 2025

 LUCIANO RONCETTI PIMENTA
 PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310038003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.